

Autoriza a utilização de recursos do Sistema Único de Assistência Social (Suas) para a compra de álcool em gel 70° INPM e máscaras a serem distribuídos à população em situação de vulnerabilidade durante a pandemia da Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos do Sistema Único de Assistência Social (Suas), de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para a compra de álcool em gel 70° INPM e máscaras a serem distribuídos à população em situação de vulnerabilidade, bem como às pessoas que exercem a função de cuidador ou atendente pessoal para esse público, independentemente de possuírem ou não ligação de parentesco, enquanto durarem o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou por outro que vier a sucedê-lo, e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

§ 1º As máscaras a serem distribuídas nos termos do **caput** deverão ser:

I – máscaras N95/PFF2 ou equivalentes; ou

II – máscaras – de algodão ou de outros tecidos – que comprovadamente ofereçam proteção equivalente ou superior às máscaras de pano duplo 100% algodão.

§ 2º Para ter direito ao benefício previsto no **caput**, além de estar em situação de vulnerabilidade, a família precisa estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 3º Os materiais distribuídos gratuitamente nos termos do **caput** não poderão ser comercializados, trocados ou repassados a qualquer título para outras pessoas.

§ 4º O Suas poderá distribuir os materiais de que trata o **caput** diretamente às famílias ou entregá-los a Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e a Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de setembro de 2020.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal